

PARECER Nº : 0702-003/2022 - CGM - PE

INTERESSADOS : SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTAMIRA/PA.

ASSUNTO : PARECER CONCLUSIVO DA ANÁLISE DO PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR (COM CONDUTOR).

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 197/2021.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022, REALIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTAMIRA/PA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVO A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA SER UTILIZADO COMO TRANSPORTE ESCOLAR.

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA - CGM**, por meio de servidor nomeado a exercer o cargo de Controlador Geral (**Decreto nº 567/2021**), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades. Partindo dessa premissa, passa a manifestar-se.

Trata-se da análise do Processo Administrativo nº 197/2021 relativo ao processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2022 como objeto contratação de locação de veículos para transporte escolar (com condutor) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação.

Após Termo de Adjudicação, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação.

É o relatório.



DA ANÁLISE:

1 - DA FASE INTERNA:

Considerando que esta Controladoria já se manifestou a respeito da fase interna através do Parecer nº 0601.002/2022 - CGM - PE exarado no dia 06 de janeiro do corrente ano, esta análise será voltada apenas para a fase externa, ou seja, a realização propriamente dita do certame.

2 - DA FASE EXTERNA:

2.1 - Do Processo Licitatório:

O processo licitatório, em sua fase externa, foi instruído com os seguintes documentos:

- ✓ O Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 005/2022 e seus anexos assinado digitalmente pelo Pregoeiro e publicado em plataforma eletrônica de acesso rápido e público;
- ✓ Aviso de Licitação do Pregão Eletrônico de SRP nº 005/2022 e respectivas publicações em órgãos oficiais de imprensa, na data de 19 de janeiro de 2022;
- ✓ Documentos de Habilitação que se encontram publicados em plataforma eletrônica de acesso rápido e público (LICITANET), sendo juntado aos autos à referida documentação Ata de sessão pública,
- ✓ Ata da Sessão da Licitação do Pregão Eletrônico nº 005/2022;
- ✓ Declaração e motivação para o item 01 ser considerado FRACASSADO;
- ✓ Proposta Readequada (Consolidada);
- ✓ Termo de Adjudicação;
- ✓ Parecer Jurídico nº 044/2022;
- ✓ Despacho de encaminhamento do processo licitatório a esta Controladoria.

Conforme consta nos autos, participou da sessão pública realizada às 15h11min no dia 31 de janeiro de 2022 as seguintes empresas: **M&R SERVIÇOS LOCAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **26.038.767/0001-01**; **J.S COSTA TRANSPORTE EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **35.865.584/0001-42**; **E DE J LIMA TRANSPORTE EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **32.268.024/0001-12**; **COOPERATIVA DO TRANSPORTE ESCOLAR DO XINGU &**



REGIÃO COOTEX, inscrita no CNPJ sob o nº 26.960.854/0001-03 e FRANCINALDO F DE LIMA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.821.342/0001-30.

Ato contínuo nas fases de classificação das propostas de habilitações, em relação ao item 01 a empresa J.S COSTA TRANSPORTE EIRELI foi considerada **INABILITADA** por ter descumprido as regras do Edital (itens 9.2.1.3, 9.2.1.8, 9.2.4.1 e 9.2.4.7, razão pelo qual o item foi considerado **FRACASSADO**.

Após a análise das propostas de preço e documentos habilitatórios apresentados pelas empresas: ; **E DE J LIMA TRANSPORTE EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.268.024/0001-12 e **FRANCINALDO F DE LIMA**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.821.342/0001-30 foram consideradas **CLASSIFICADAS** e **HABILITADAS** pelos motivos expostos na Ata da Sessão Pública, tendo em vista que a proposta readequada e toda a documentação de habilitação apresentadas estavam em conformidade às exigências editalícias.

3 - DA FUNDAMENTAÇÃO:

Fundado em aspecto técnico e observando os ensinamentos do artigo 38, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, convém salientar que este parecer técnico tem o escopo de assistir à Administração, sobremaneira em relação ao controle de legalidade dos atos administrativos praticados na fase externa da licitação.

Preliminarmente, este parecer restringe-se às especificidades do caso concreto apresentado durante os trâmites licitatórios. Quanto à conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, igualmente não convém analisar aspectos de natureza eminentemente discricionária, cuja avaliação não compete a esta Controladoria.

3.1 - Das Exigências de Habilitação e demais Atos:

A Lei n.º 10.520/02 em seu artigo 4º, inciso XIII, determina que a habilitação far-se-á com a verificação de que “o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira”. Além disso, exige o edital a prova da regularidade trabalhista, nos termos do artigo 29 da Lei n.º 8.666/93.

O artigo 4º da Lei n.º 10.520/02, reza acerca da fase externa do pregão. Assim, cumpre-nos consignar, que houve publicação dos avisos de licitação, nos meios oficiais, conforme exposto acima, com data de abertura designada para o dia 31 de janeiro de 2022 às 15h00min, portanto, em estrita obediência à legislação pertinente quanto à forma e os prazos para a realização do certame,



respeitando assim o princípio da publicidade e do art. 20, do Decreto nº 10.024/19.

Pontua-se também que foi plenamente observado o prazo mínimo para apresentação das propostas e de documentos de habilitação, de 08 (oito) dias, conforme estabelece o art. 25, do Decreto nº 10.024/19.

Ao final das negociações e análises documentais, foram declaradas vencedoras às empresas **E DE J LIMA TRANSPORTE EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **32.268.024/0001-12** dos itens 02, 04, 05, 06, 07, 08 e 09, no valor global adjudicado em **R\$ 667.241,75** (Seiscentos e Sessenta e Sete Mil, Duzentos e Quarenta e Um Reais e Setenta e Cinco Centavos) e **FRANCINALDO F DE LIMA**, inscrita no CNPJ sob o nº **24.821.342/0001-30** do item 03, no valor global adjudicado de **R\$ 110.080,00** (Cento e Dez mil e Oitenta Reais), sendo o item 01 considerado **FRACASSADO**.

Ratifica-se que, o devido cumprimento da fase de habilitação das licitantes classificadas e declaradas vencedoras ocorreu de forma escorreita, conforme avaliação emitida pelo Sr. Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, ao considerarem que a empresa atendeu aos preços estimados da contratação e que detem capacidade técnica. No mais, em relação aos demais documentos obrigatórios, verifica-se também estarem de acordo com a legalidade.

Cumpra considerar que, a finalidade advinda das contratações públicas impõe atos formais, os quais obrigam a manutenção das condições de habilitação dos licitantes durante todas as etapas do procedimento licitatório, razão pela qual, verificamos a autenticidade das certidões apresentadas pelos vencedores.

4 - DA CONCLUSÃO:

Por fim, registra-se ainda que a análise deste parecer técnico se ateve às questões jurídicas na instrução do processo licitatório, nos termos do artigo 38, inciso VI da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores. Não se incluem no âmbito da análise desta Controladoria os elementos técnicos pertinentes à fase preparatória do certame, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Administração.

Desta feita, esta Controladoria conclui que o procedimento licitatório está revestido das formalidades legais, com a devida adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro, nos termos do que preceitua o artigo 46 c/c o caput do artigo 17, inciso IX, do Decreto nº 10.024/19, as empresas **E DE J LIMA TRANSPORTE EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **32.268.024/0001-12** e **FRANCINALDO F DE LIMA**, inscrita no CNPJ sob o nº **24.821.342/0001-30**, no valor global adjudicado de **R\$ 777.321,75** (Setecentos e Setenta e Sete Mil, Trezentos e Vinte e Um Reais e Setenta e Cinco Centavos).

Ante o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, esta controladoria manifesta-se pelo prosseguimento do feito, cabendo ao Órgão Gestor



promover através da Autoridade Competente, caso oportuno e conveniente, a **HOMOLOGAÇÃO** do procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022**, conforme disposto no artigo 45, parte final, c/c o artigo 13, inciso VI, do Decreto nº 10.024/19, observando-se para tanto a validade das certidões fiscais e trabalhistas, o prazo da assinatura, visto que tal procedimento deve ocorrer previamente antes da realização do fornecimento licitado, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na Imprensa Oficial e Mural dos Jurisdicionados TCM/PA.

Segue os autos para a Coordenadoria de Licitações e Contratos para demais procedimentos cabíveis.

É a Manifestação.

Altamira (PA), 07 de fevereiro de 2022.

Michelle Sanches Cunha Medina
Controladora Geral do Município
Decreto nº 567/2021

